



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 053/2024, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao** **PROJETO DE LEI N.º. 013/2024, de autoria do PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 013/2024**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DA LEGALIDADE

O presente projeto trata sobre as Diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr.. É de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, e deve ser enviado ao Poder Legislativo até o dia 31 de julho de cada ano, fato que ocorreu em 16 de junho de 2023, em conformidade com a legislação vigente, em especial os artigos 10, 34, 45, 65 e 121 a 124, da LOM. Artigos 38, 57 e 173 a 177 do RI. Artigo 165 da Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 165, inc. II, e seu § 2º, da Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

II - as diretrizes orçamentárias;

III - ...

§ 1º ... § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

VIII - elaborar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

II - votar as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual - PPA, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias - LDO e a proposta de orçamento - LOA previstos nesta Lei Orgânica;

Art. 124. Os projetos dispostos no Art. 165 da Constituição Federal, enquanto lei complementar não definir sobre seus prazos de encaminhamento, serão observados os seguintes:

II - Até 31 de julho de cada exercício financeiro, o projeto referente a -LDO - lei de diretrizes orçamentárias para elaboração do orçamento para o exercício seguinte.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR

Depois de lido, foi o mesmo **ACEITO** para dar entrada que após deliberação, foi o mesmo:

() **APROVADO** e/ou () **REJEITADO**
p/ () **UNANIMIDADE** p/ () **MAIORIA** do plenário, **JUNTE-SE** ele ao projeto a que se refere.

Em 15 / 07 / 2024

Gilmar Zocche

Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

REGIMENTO INTERNO

Art. 5º. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a “aprovação” do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
- II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

Art. 57. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- I – diretrizes orçamentárias;

QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 153. As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

DO MÉRITO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), fixa metas e prioridades da administração estadual e eventuais ajustes do Plano Plurianual (PPA).

Uma das funções básicas da LDO é harmonizar a implementação da LOA com os objetivos de médio e longo prazo da administração pública.

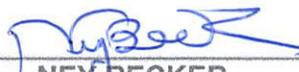
A LDO também faz um diagnóstico dos potenciais riscos fiscais e orçamentários, detalha os passivos contingentes e as demandas judiciais, além de trazer esclarecimentos sobre o cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.

Os propósitos e a natureza da LDO estão previstos no artigo 133 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal 101, de maio de 2000.

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido projeto e levando-se em consideração os objetivos apresentados, opina pela “**CONSTITUCIONALIDADE**” e no mérito pela “**APROVAÇÃO**”, devendo cumprir com seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 12 de julho de 2024.


NEY BECKER
Presidente


JUVINHA VIOLA
Secretário


VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçú - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR